



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

ADITIVA

Art.1º Ficam alterados os indicadores ao Programa 1001 Saúde Pública de Qualidade e Eficaz, alterando aos Anexos V e VI

Indicador / Unidade de Medida	índice atual	índice 2026	índice 2027	índice 2028	índice 2029	índice final
NUMERO UNIDADES DE POLICLINICAS ENTREGUES NO PERIODO / UNIDADES	0	1	0	1	0	2
NUMERO UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS E ENTREGUES NO PERIODO / UNIDADES	0	3	1	2	2	8

JUSTIFICATIVA

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124, determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão. No entanto, não estabelece resolução específica para caracterização de emendas orçamentárias, diferente da prática do Congresso Federal que por meio da Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, disciplina as características das emendas orçamentárias.

Neste Diapasão, a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31);

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, definiu os tipos e possibilidade de emendamento

a) Emenda ao texto:

i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa, Agenda Prioritária e Agenda Transversal, sem alteração de meta.

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa, de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual.

Desta forma, na ausência de resolução própria que caracterize e discipline as especificidades e tipos de possibilidade de emendamento ao PL 614/2015 -PPA - 2026-2029, aplicamos como baliza as referências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Compreendendo que no Brasil, o orçamento é peça autorizativa, ressaltando-se as despesas obrigatórias, tendo assim mera previsão de gastos, e que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas nos exercícios,

O crescimento populacional de Sorocaba nas últimas décadas tem ampliado significativamente a demanda por serviços públicos de saúde, exigindo do município investimentos proporcionais em infraestrutura e capacidade de atendimento. Atualmente, a rede municipal enfrenta desafios relacionados à superlotação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), às filas para consultas especializadas e à sobrecarga dos hospitais, o que compromete a qualidade e a agilidade do atendimento.

Para enfrentar esses problemas e assegurar o direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), faz-se necessária a **ampliação dos indicadores do Plano Plurianual**, prevendo a construção de **2 policlínicas** e **8 novas UBS** em regiões estratégicas da cidade.

As **policlínicas** terão papel fundamental no atendimento de média complexidade, descentralizando os serviços especializados, reduzindo a pressão sobre os hospitais e proporcionando maior integração entre atenção básica e especializada. Já as **Unidades Básicas de Saúde** representam a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essenciais para a promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado contínuo da população.

O aumento desses equipamentos de saúde permitirá:

Ampliar o acesso da população a consultas médicas, odontológicas e multiprofissionais;

Reduzir filas de espera e deslocamentos desnecessários para regiões centrais;

Fortalecer a atenção primária como coordenadora do cuidado;

Garantir maior equidade no atendimento, especialmente em bairros periféricos e em expansão urbana;

Contribuir para a eficiência e a resolutividade da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a revisão dos indicadores do PPA para contemplar **2 policlínicas** e **8 UBS** não apenas corrige a defasagem entre a necessidade da população e a estrutura





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

disponível, mas também promove avanços concretos na qualidade de vida dos sorocabanos, em conformidade com as diretrizes do SUS e com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

S/S., 5 de setembro de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 05/09/2025 16:10

Checksum: **B649F8AB64D8ACDB4D0F93403D6B8F6670ECABAFF02B4FC531B8002EA76466D3**

